



## **Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**

**Estado do Espírito Santo**

### **LEI Nº 339/95.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ELE sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, nos termos da presente lei, autorizado a efetivar a contratação por tempo determinado de 01 (um) Odontólogo para o Setor de Saúde, com referência salarial nível X do quadro de carreira do pessoal da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O salário de que trata o profissional Odontólogo do anterior será pago multiplicando o valor do nível X, por cinco dias de serviços prestados ou seja o profissional Odontólogo trabalhará 4 vezes mais do que os profissionais médicos, e receberá 4 vezes mais que os profissionais médicos.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o Artigo 1º da presente lei, será regida pelo regime Estatutário de acordo com o caput do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal de Água Doce do Norte - ES, e será pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de sua efetiva contratação ou nomeação por Decreto.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias à presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 1.995.

**JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA.**  
Prefeito Municipal